



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

201  
f

**e-PAD:** 15.737/2014.  
**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 10/2014: Registro de Preços de serviço de locação de fibras ópticas e seus acessórios, para interconexão dos edifícios do TRT 3ª Região.  
**Assunto:** Anulação do certame. Autorização para abertura de nova licitação.

Visto.

Considerando o parecer jurídico exarado pela Assessoria de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **anulo** o Pregão Eletrônico – SRP nº 10/2014, por vícios insanáveis de legalidade contidos nas exigências de qualificação técnica dispostas nos subitens 7.10.1 e 7.10.3 do Edital (f. 95 - arts. 37, CR; 3º, Lei nº 8.666/93; 2º e 53, Lei nº 9.874/99; 5º, Decreto n. 5.450/05), conforme proposição da Pregoeira e da digna Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos (f. 383/388), nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 49), no Decreto nº 5.450/05 (art. 29) e no entendimento contido nas Súmulas ns. 346 e 473 do colendo STF; bem assim **autorizo a abertura** da nova **licitação** pretendida, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, para **Registro de Preços** de serviço de locação de fibras ópticas lançadas e seus acessórios, pelo valor total estimado de **R\$1.304.000,00** (um milhão, trezentos e quatro mil reais), e com aquisição imediata dos itens descritos nos Lotes nº 01, 02 e 03 (Locação 1 par de fibra óptica monomodo “apagada” e sua redundância = total 2 pares), respectivamente nos importes de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) e R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme especificações constantes do Termo de Referência (f. 351/357) e orçamentos colacionados aos autos (f. 09/15), com base nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e nos Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, utilizando-se, para tanto, o sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, consoante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre este Tribunal e aquela Instituição, observando-se as ressalvas aduzidas no citado parecer.

**Encaminhem-se** os autos à DSAOC e, após, à DSLC para adoção das providências pertinentes, em **caráter de urgência**.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2014.

  
Maria Laura Franco Lima de Faria  
Desembargadora Presidente